

Lei Nº 386

2 Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O Prefeito do Município de Senhora do Porto, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de Senhora do Porto, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, na forma da Resolução nº 139, 06/04/94, do Conselho Curador do FGTS e da circular CEF nº 28/94, de 05 de maio de 1994.

Art. 2º - O Poder Executivo, para a garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senhora do Porto, 04 de julho de 1994.

~~Mytilio~~
Prefeito